

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Nº 001/2026/206

Acordo de Cooperação Técnica que entre si celebram a Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária – INFRAERO e a Universidade Federal Rural do Semiárido – UFERSA.

A EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA – INFRAERO, Empresa Pública Federal, com sede na Estrada do Aeroporto, Setor de Concessionárias, Lote nº 5, Edifício Sede, Brasília - Distrito Federal, CEP 71.608-050, inscrita no CNPJ sob o nº 00.352.294/0001-10, representada neste ato pelo seu DIRETOR DE OPERAÇÕES E SERVIÇOS TÉCNICOS, EM EXERCÍCIO – ROGERIO AMADO BARZELLAY, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 239.507.901-44 e DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO APARECIDO LUIZ DA SILVA, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 130.579.598-90, e a UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMIÁRIDO – UFERSA, doravante denominada UFERSA, Autarquia Federal criada por meio da Lei nº 11.155, de 29 de julho de 2005, sediada na Avenida Francisco Mota, nº 572, Bairro Presidente Costa e Silva, Mossoró/RN, CEP 59.625-900, inscrita no CNPJ sob o nº 24.529.265/0001-40, representada neste ato por seu Reitor, RODRIGO NOGUEIRA DE CODES brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 625.346.703-44, resolvem, celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, segundo as condições das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente instrumento tem por objeto o estabelecimento de condições para cooperação técnica, científica e cultural entre a INFRAERO e a UFERSA para a recomposição florestal de área degradada no Parque Ecológico da Caatinga, localizado na Universidade Federal Rural do Semi-Árido (UFERSA), em Mossoró/RN, por meio do plantio de espécies arbóreas e arbustivas nativas do bioma Caatinga.

CLÁUSULA SEGUNDA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E REGULAMENTAR

- a) Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e suas alterações, no que couber;
- b) Decreto nº 8.945/2016, no que couber;
- c) Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Infraero – RILCI, no que couber;
- d) Norma Interna NI 6.03 (SLA), de 5 de março de 2018, da **INFRAERO**, que dispõe sobre a celebração, o gerenciamento e a prestação de contas de convênios, acordos, ajustes e instrumentos congêneres, inclusive os de natureza não-financeira;
- e) Manual de Procedimentos de Processo 6.03 (SLA), de 5 de abril de 2018, da **INFRAERO**, disponível http://www4.infraero.gov.br/media/674590/manual_procedimentos_convenios.pdf;
- f) Lei 14.133/2021;
- g) Artigo 53 da Lei nº 9.394/1996; e
- h) Artigo 207 da Constituição da República

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO

3.1 O presente Acordo de Cooperação Técnica entrará em vigor a partir da data de sua assinatura e vigorará por 36 (trinta e seis) meses, podendo ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses, mediante solicitação formal de uma das partes, até 60 (sessenta) dias antes do término do prazo acima estabelecido.

3.1 O prazo deste Acordo poderá ser prorrogado mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Não haverá repasse de recursos orçamentários entre os Partícipes.

CLÁUSULA QUINTA – ALTERAÇÕES, DENÚNCIA E RESCISÃO

5.1 Este Acordo de Cooperação Técnica poderá ser alterado por meio de Termo Aditivo, denunciado de comum acordo entre os Partícipes ou rescindido a qualquer tempo, por inadimplemento de qualquer de suas cláusulas ou condições ou por força de norma que o torne inexecutável, ficando os Partícipes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência e creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período, aplicando, no que couber, as normas pertinentes à matéria.

5.2 Constitui motivo para rescisão do presente Acordo de Cooperação Técnica o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, principalmente na constatação das seguintes situações:

- a) Não cumprimento do disposto no Plano de Trabalho;
- b) O inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;
- c) Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado.

CLÁUSULA SEXTA – COMPROMISSOS DOS PARTÍCIPES

6.1. Caberão aos Partícipes as seguintes responsabilidades, conforme estabelecidas no Plano de Trabalho parte integrante deste Acordo de Cooperação Técnica, como se nele estivesse transcrito o Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO

7.1. Para execução do(s) projeto(s) ou atividade(s) a serem desenvolvidas, conforme objeto acordado na cláusula primeira, as partes elaborarão um Plano de Trabalho, devidamente aprovado internamente em cada uma das instituições e vinculado ao presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA.

7.2. Todas as atividades previstas no objeto deste instrumento deverão buscar:

- a) a troca de informações e conjugação de esforços no sentido de integrar experiências acumuladas por docentes, técnicos e discentes na área de interesse;
- b) a capacitação de recursos humanos nas áreas de atuação dos partícipes;
- c) o incentivo à pesquisa que vise ao fortalecimento das atividades correlatas às áreas de estudo por meio de publicações em periódicos, congressos e eventos;
- d) o desenvolvimento de cursos, programas, projetos e eventos de interesse comum, no campo do ensino, da pesquisa e da extensão universitária;
- e) o intercâmbio de técnicos e membros pertencentes às instituições para atuarem nas atividades acordadas, quando conveniente para ambas as partes;

7.3. Deverá haver o envolvimento de discentes da UFERSA nas atividades desenvolvidas no âmbito deste instrumento.

7.4. Caberá à UFERSA a seleção de discentes para participar no(s) projeto(s) e/ou atividades a serem desenvolvidas no âmbito deste instrumento.

7.5. Os Planos de Trabalho nesta cláusula deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

- a) metas a serem atingidas;
- b) etapas ou fases de execução;
- c) previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas.

7.6. Caso seja necessário, serão elaborados Termos Aditivos para definir regras de operacionalização das atividades

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO

8.1. O acompanhamento e a avaliação do presente Acordo de Cooperação se darão pelas partes, por meio da atuação dos coordenadores e da equipe técnica prevista no Plano de Trabalho.

8.2. Os coordenadores deverão ser designados por suas respectivas instituições por meio de Portaria ou documento oficial.

8.3 A coordenação deverá apresentar à sua instituição de origem um relatório de cumprimento de objeto parcial a cada 12 meses e final em até 30 dias após o fim da vigência.

8.4. A coordenação deverá apresentar relatório de atividades sempre que solicitado por qualquer um dos partícipes.

8.5. Ao receber o relatório da coordenação, a instituição terá o prazo de 30 dias para encaminhar ao outro partícipe.

CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL

9.1. Todas as informações e conhecimentos (como know-how, tecnologias, softwares, procedimentos e rotinas) existentes anteriormente à celebração deste ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, que estejam sob a posse de um dos partícipes e/ou de terceiros, que estiverem sob a responsabilidade de um dos partícipes, e que forem revelados entre dois ou mais partícipes, exclusivamente para subsidiar a execução do Projeto, continuarão a pertencer ao detentor, possuidor ou proprietário.

9.2. Não poderão ser usados dados, informações e/ou conhecimentos protegidos por direitos de Propriedade Intelectual de terceiros sem o prévio consentimento expresso do titular.

9.2.1. O consentimento em questão deverá ser efetuado por escrito e indicar o caráter gratuito ou o valor de licença de uso, limite de tempo, bem como se esta licença é, ou não, exclusiva.

9.3. Os conhecimentos e informações gerados pelo projeto, como resultado do trabalho de pesquisa e/ou desenvolvimento ao amparo deste Instrumento, passíveis de serem protegidos por algum regime jurídico de proteção da Propriedade Intelectual, serão de propriedade e titularidade exclusivamente da **UFERSA** e da **INFRAERO**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DIVULGAÇÃO E PUBLICAÇÃO

10.1. Os partícipes se obrigam a submeter previamente, por escrito, a aprovação um do outro, qualquer matéria técnica ou científica, decorrente da execução deste instrumento a ser eventualmente divulgada em publicações, relatórios, conclaves, propagandas, concursos e outros, devendo sempre fazer menção à cooperação ora acordada.

10.2 A eficácia do presente Acordo de Cooperação Técnica fica condicionada à sua publicação pela **INFRAERO**, em extrato, no Diário Oficial da União, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data de assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOCUMENTOS ANEXOS

Constitui-se parte integrante deste Acordo de Cooperação Técnica, como se nele estivesse transcrito o Plano de Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PRAZO DE GUARDA DA DOCUMENTAÇÃO GERADA

Os documentos comprobatórios gerados pela execução do Acordo de Cooperação Técnica deverão ser mantidos pela **INFRAERO** e pela **UFERSA**, dentro de seus limites de competência, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do término da vigência do Acordo, permanecendo à disposição dos órgãos de controle interno e externo da União.

CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Os dados pessoais fornecidos pelos partícipes, constantes dos documentos associados ao Acordo de Cooperação Técnica e instrumentos deles decorrentes, passam a ser manifestamente públicos, nos termos do art. 7º, §§ 3º e 4º da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)).

As atividades de tratamento desses dados pessoais pelos partícipes objetivarão unicamente o cumprimento da legislação e observarão a boa-fé e demais princípios previstos na LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, como competente para dirimir quaisquer questões advindas da aplicação deste Instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem justas e de acordo, firmam o presente Instrumento, assinado digitalmente, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, em juízo e fora dele.

—
Rogerio Amado Barzellay
Diretor de Operações, em
exercício – Infraero

—
Aparecido Luiz da Silva
Diretor de Administração -
Infraero

—
Rodrigo Nogueira De Codes
Universidade Federal Rural do
Semiárido – UFERSA